

LEI MUNICIPAL Nº.1271/96 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE DE QUILOMBO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, mensalmente, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE QUILOMBO, inscrita no CGC/MF sob nº.72.393.747/0001-68, com sede na cidade de Quilombo-SC, para manutenção das atividades e conservação das instalações, na importância de até R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Unico** - O valor de que trata o caput do presente artigo será repassado até o décimo dia do mês subsequente a que se refere a subvenção.

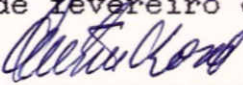
**Art.2º** - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma exigida pela Prefeitura Municipal de Quilombo, em atendimento às disposições legais.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Projeto Atividade: 08492522023 - Contribuições para a APAE, elemento 3.2.3.0.

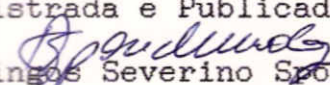
**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1996.

**Art.5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.1212/95, de 25 de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 28 de fevereiro de 1996.

  
ANTONIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração